**PROJETO DE LEI Nº 121 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 112, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, a doação de veículos automotores às entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Entidade** | **Veículo** | **Ano Fab./Mod.** | **Cor** | **Placas** | **Renavan** |
| **Associação Alma Mater** | CITROEN/AIRCROSS STARTMT | 2018/2019 | Branca | PBL-2352 | 01159787490 |
| **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** | CITROEN/AIRCROSS STARTMT | 2018/2019 | Branca | PBL-2370 | 01159787473 |

Parágrafo único. A doação de trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com o Termo de Doação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A doação fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte das entidades donatárias:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III – adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV – conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V – responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI – contratação de apólice de seguro.

Art. 3º A desobediência a qualquer das obrigações expressas nesta Lei, dará ensejo à revogação deste ato, com retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 4º A alienação dos veículos, a que título for, que decidirem efetuar as entidades de que tratam esta Lei, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a transferência dos veículos doados, ficarão por conta das entidades donatárias.

Art. 6º Fica autorizada a desincorporação dos bens doados junto ao patrimônio público municipal e a extração de seus valores junto ao ativo permanente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de outubro de 2 019.

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**